

## Lei n.º 1431 de 30 de junho de 1976

Dispõe sobre o Plano de Loteamento e Arruamento de terrenos do Município, junto à rua Pires Barbosa.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Plano de Loteamento e Arruamento de terrenos de Patrimônio Municipal, situados nas adjacências da rua Coronel Pires Barbosa, de acordo com a planta que fica fazendo parte da presente Lei.

Artigo 2.º—Os proprietários de imóveis atingidos com a implantação do loteamento mencionado no artigo 1.º, desta Lei, terão preferência na escolha dos lotes a serem permutados, independentemente de sorteio.

§ 1.º—Sendo de conveniência dos interessados, fica o Executivo autorizado a permutar lotes de PLANO objeto desta Lei, com os proprietários de terrenos necessários às obras do acesso aos Viadutos da Rede Ferroviária Federal S/A.

§ 2.º—Somente será permitido colocar à venda os lotes remanescentes, após realizados os melhoramentos básicos, a saber: rede de abastecimento de água, rede de iluminação pública, rede de coleta de esgotos domiciliares e meio-fio.

Artigo 3.º—Para atender às despesas de organização da venda do mencionado Plano será oportunamente aberto o necessário crédito.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de junho de 1976.

*Walter de Oliveira Mello*  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.  
Registrado no Livro das Leis Municipais, n.º XI.